

Artigo

A integração do ensino, pesquisa e extensão na formação jurídica: o papel das soluções extrajudiciais de controvérsias na inovação do ensino do direito no Brasil

The integration of teaching, research and extension in legal education: the role of extrajudicial dispute resolution in the innovation of law teaching in Brazil

Lucidy Monteiro¹

¹Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade del Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina. ORCID: 0009-0008-9249-0946. E-mail: lucidymonteiro@hotmail.com.

Submetido em: 02/08/2025, revisado em: 15/08/2025 e aceito para publicação em: 28/08/2025.

RESUMO: Esta pesquisa enfatizou a temática da integração do ensino, pesquisa e extensão na formação jurídica: o papel das soluções extrajudiciais de controvérsias na inovação do ensino do Direito no Brasil. A integração entre ensino, pesquisa e extensão é fundamental para a formação jurídica no Brasil, particularmente à luz das constantes transformações sociais, políticas e tecnológicas que desafiam o modelo tradicional de ensino do Direito. Nesse cenário, as soluções extrajudiciais de controvérsias, como mediação, conciliação e arbitragem, destacam-se não apenas como métodos eficazes de resolução de conflitos, mas também como ferramentas pedagógicas inovadoras que fomentam uma abordagem mais humanizada e prática na educação jurídica. Esta pesquisa foi desenvolvida com base em uma abordagem metodológica bibliográfica, exploratória, documental, descritiva e mediante análise sistemática da literatura, reunindo artigos e textos científicos em português, publicados em periódicos científicos de circulação nacional nas últimas décadas, como artigos indexados no SciELO e dissertações. Portanto, a proposta de formação jurídica que integra ensino, pesquisa e extensão, destacando as soluções extrajudiciais, transcende exigências normativas ou acadêmicas. Representa uma resposta concreta à complexidade das interações sociais e à demanda por um Direito mais acessível, democrático e transformador, refletindo a realidade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Integração do ensino; Pesquisa; Extensão; Extrajudicial; Controvérsias.

ABSTRACT: This research emphasized the theme of the integration of teaching, research and extension in legal education: the role of extrajudicial dispute solutions in the innovation of law teaching in Brazil. The integration between teaching, research and extension is fundamental for legal education in Brazil, particularly in light of the constant social, political and technological transformations that challenge the traditional model of law education. In this scenario, out-of-court dispute resolution, such as mediation, conciliation, and arbitration, stand out not only as effective methods of conflict resolution, but also as innovative pedagogical tools that foster a more humanized and practical approach to legal education. This research was developed based on a bibliographic, exploratory, documentary, descriptive methodological approach and through systematic analysis of the literature, bringing together articles and scientific texts in Portuguese, published in scientific journals of national circulation in the last decades, such as articles indexed in SciELO and dissertations. Therefore, the proposal of legal training that integrates teaching, research and extension, highlighting extrajudicial solutions, transcends normative or academic requirements. It represents a concrete response to the complexity of social interactions and the demand for a more accessible, democratic and transformative Law, reflecting the contemporary reality.

KEYWORDS: Integration of teaching; Research; Extension; Extrajudicial; Controversies.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A integração entre ensino, pesquisa e extensão tem sido reconhecida como essencial para a formação jurídica no Brasil, especialmente diante das transformações sociais, políticas e tecnológicas que desafiam o modelo tradicional de ensino do Direito. Nesse contexto, as soluções extrajudiciais de controvérsias, como mediação, conciliação e arbitragem, emergem não apenas como alternativas eficazes para a resolução de conflitos, mas também como instrumentos pedagógicos inovadores que promovem uma abordagem mais humanizada e prática na educação jurídica.

A Resolução n.º 5 de 2018, do Ministério da Educação, destaca a importância da formação humanística e da inclusão de práticas cooperativas no ensino jurídico, visando formar profissionais com capacidade autônoma e dinâmica. Essa diretriz reflete uma mudança paradigmática no ensino do Direito, que, até então, privilegiava métodos

adversariais e formais. De acordo com Horácio Wanderlei Rodrigues (2021, p. 144), “a adoção dos Métodos Consensuais constitui-se em política pública encampada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2010, os quais também foram inseridos no novo Código de Processo Civil (CPC)”.

A inserção dos métodos consensuais no currículo dos cursos de Direito visa não apenas à desjudicialização da resolução de conflitos, mas também à promoção de uma cultura de diálogo e colaboração. Paulo Eduardo Alves Silva (2020, p. 14) observa que “nas últimas décadas, a hegemonia do método estatal tradicional tem sido questionada: o processo judicial é sempre o método mais adequado para se produzir justiça?”. Essa reflexão aponta para a necessidade de repensar a formação dos futuros operadores do Direito, incorporando práticas que valorizem a autonomia das partes e a construção conjunta de soluções.

Nesse cenário, a extensão universitária desempenha um papel crucial ao aproximar a academia da sociedade. Eduardo Carlos Cristofoletti e Marina Pereira Serafim (2020, p. 4) destacam que a extensão “busca interagir, em linhas gerais, com comunidades e populações marginalizadas de forma dialógica”, promovendo a troca de saberes e a aplicação prática do conhecimento jurídico. Iniciativas como o projeto “Direito Achado na Rua”, da Universidade de Brasília, exemplificam essa integração ao oferecer assessoria jurídica popular e capacitação em direitos humanos para comunidades em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a utilização de tecnologias inovadoras no ensino do Direito, como plataformas de ensino online e simuladores jurídicos baseados em realidade virtual, tem potencializado a aprendizagem ativa e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Essas ferramentas permitem que os estudantes desenvolvam habilidades como argumentação, negociação e resolução de conflitos em ambientes controlados e seguros, preparando-os para os desafios da prática jurídica contemporânea.

Nesse contexto, a formação jurídica no Brasil passa por um processo de reestruturação diante das exigências contemporâneas de uma sociedade em constante transformação. O ensino do Direito, tradicionalmente centrado na dogmática jurídica e na formação teórica, tem demonstrado limitações diante da crescente demanda por práticas mais eficazes, humanas e colaborativas na resolução de conflitos. Nesse sentido, as soluções extrajudiciais de controvérsias (mediação, conciliação e arbitragem) representam uma ruptura com o modelo litigioso tradicional, abrindo espaço para um ensino mais problematizador, dinâmico e socialmente comprometido.

A Resolução n.º 5/2018 do Conselho Nacional de Educação reforça a necessidade da integração entre ensino, pesquisa e extensão como eixo formador do bacharel em Direito, destacando competências como “a compreensão interdisciplinar dos fenômenos jurídicos e a atuação responsável na promoção da cidadania e na resolução pacífica de conflitos”. Essa diretriz justifica a urgência de revisar as matrizes curriculares, promovendo o contato dos estudantes com métodos alternativos que valorizem o diálogo e a construção de soluções consensuais.

Além disso, a atuação extensionista aproxima o acadêmico da realidade social, consolidando a função transformadora da universidade. Nesse sentido, os métodos extrajudiciais, quando inseridos na tríade ensino-pesquisa-extensão, contribuem não apenas para o aprimoramento técnico dos discentes, mas também para a formação de profissionais críticos, éticos e sensíveis às múltiplas dimensões da justiça social.

O objeto de estudo deste artigo é a integração entre ensino, pesquisa e extensão na formação jurídica brasileira, com ênfase na inserção e no desenvolvimento das soluções extrajudiciais de controvérsias como instrumento pedagógico e formativo inovador nos cursos de Direito.

O objetivo deste estudo consistiu em analisar como a integração entre ensino, pesquisa e extensão pode contribuir para a inovação do ensino jurídico no Brasil por

meio da incorporação das soluções extrajudiciais de controvérsias, avaliando seu potencial na formação de profissionais mais preparados para atuar na resolução pacífica de conflitos e no fortalecimento da cidadania.

Portanto, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, aliada à adoção de soluções extrajudiciais de controvérsias e ao uso de tecnologias inovadoras, representa um avanço significativo na formação jurídica no Brasil. Essa abordagem não apenas responde às demandas da sociedade por uma justiça mais acessível e eficiente, mas também contribui para a formação de profissionais comprometidos com a promoção da paz social e da cidadania.

2 INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

A integração entre ensino, pesquisa e extensão constitui um dos pilares da educação superior no Brasil, conforme previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988. Essa tríade visa promover uma formação acadêmica crítica, ética e comprometida com a transformação social. No campo jurídico, essa integração torna-se ainda mais significativa diante das mudanças nas demandas sociais, que exigem do jurista não apenas conhecimento técnico, mas sensibilidade social e capacidade para atuar em contextos diversos e complexos.

A Resolução CNE/CES n.º 5/2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Direito, afirma que: “O curso de graduação em Direito deverá assegurar sólida formação geral e humanística, além de proporcionar o domínio dos conhecimentos jurídicos fundamentais, capacitando o graduando a uma atuação crítica, reflexiva e ética na promoção da justiça e da cidadania, e na resolução pacífica de conflitos” (Brasil, 2018).

Essa diretriz rompe com a tradição exclusivamente dogmática e normativista que historicamente caracterizou os cursos jurídicos no Brasil. Como destaca Lênio Streck (2018, p. 12), “o ensino jurídico no país ainda reproduz um modelo colonial, onde o aluno é treinado a decorar leis e jurisprudências, sem qualquer incentivo ao pensamento crítico ou ao diálogo com outras áreas do saber”.

A extensão universitária, por sua vez, representa um elo direto entre universidade e sociedade. Para Paulo Freire (1996) ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Assim, os projetos de extensão permitem que estudantes interajam com a realidade concreta das comunidades, desenvolvendo competências como empatia, escuta ativa e compromisso social.

Segundo Evaldo Mendes da Silva (2000), as ligações entre ensino, pesquisa e extensão surgem dos conflitos relacionados à definição da identidade e do papel da universidade ao longo do tempo. No campo da pesquisa, o desenvolvimento do pensamento científico e da problematização jurídica possibilita que o estudante vá além do conteúdo programático, explorando novas abordagens e soluções. Ao investigar os fenômenos jurídicos com base na realidade social, a pesquisa também

contribui para uma formação mais completa e interdisciplinar.

O momento atual também é bastante complicado, como apontam o renomado jurista Lênio Streck e outros especialistas. A qualidade do ensino está baixa, e há uma falta de incentivo à pesquisa e às atividades de extensão no currículo vigente. Isso fica evidente pelo alto índice de reprovação nos exames da Ordem, o que acaba desvalorizando o diploma. Essa situação tem impacto direto na vida profissional dos egressos, como também é mencionado por diversos profissionais:

Talvez por isto não cause estranheza à comunidade jurídica recentíssima decisão de um juiz federal que, em resposta aos embargos de declaração em que o advogado questionava o fato de a sentença não ter se manifestado sobre a “obrigação de controle difuso da constitucionalidade” levantada como questão prejudicial, rejeitou os embargos, sob o argumento de que “ao cumprir seu dever constitucional de fundamentar as decisões, o juiz não é obrigado a analisar ponto por ponto todas as alegações deduzidas” (grifei). O problema é que o ponto principal questionado pelo advogado era, exatamente, a inconstitucionalidade de um ato normativo! (Streck, 2007).

Considera-se haver várias razões para a crise atual. Uma delas é a elitização dos cursos de Direito e o foco prático que eles apresentam desde o início. Isso faz com que o curso permaneça relativamente isolado, como se estivesse em um altar nas universidades, que também não oferecem muito apoio para pesquisas. A remuneração baixa dos professores, combinada com os altos ganhos na carreira jurídica, faz com que cada vez mais advogados e juízes passem a lecionar em universidades. Como resultado, o ensino permanece excessivamente vinculado à prática, sem espaço para a criação de novas ideias ou para o desenvolvimento de conhecimentos que possam transformar a profissão e a sociedade.

A formação do profissional do século XXI exige a superação de uma visão exclusivamente instrumental ou tecnicista do conhecimento, rejeitando os reducionismos ligados à linearidade e à fragmentação do saber. À instituição acadêmica, base dessa transformação paradigmática, cabe fomentar modelos mais abertos, interdisciplinares e comprometidos com os processos educativos, culturais e científicos (Almeida Filho, *et al.*, 2007).

O ensino do Direito no Brasil enfrenta ao menos três crises: (a) científico-ideológica, (b) político-institucional e (c) metodológica. A primeira está ligada ao paradigma científico equivocadamente adotado. Sob a ótica político-institucional, a crise é igualmente grave, pois a faculdade de Direito deveria ser o ambiente ideal para que o estudante aprendesse a pesquisar, raciocinar, compreender e, principalmente, argumentar, elaborar textos jurídicos etc.; contudo, está sendo vergonhosamente mercantilizada. A terceira crise do ensino jurídico no Brasil

refere-se à falência total e absoluta do método clássico de ensino, que apresenta diversas anomalias (Barbosa, 2024).

É necessário o estabelecimento de paradigmas a serem abordados por meio da pesquisa-extensão jurídica, podendo-se partir da investigação sobre a origem e a finalidade do Direito até alcançar questões práticas de sua aplicação, delineando os impactos sociais do operador jurídico e promovendo ideais de atuação e pensamento. Reconhecendo o ser humano como um ser social e político, torna-se impossível dissociar o Direito desse contexto. No âmbito teórico, várias são as tentativas de aproximar o Direito da sociedade, sendo fundamental a implementação de estratégias que transformem a realidade, iniciando-se com a abertura das universidades à extensão das pesquisas realizadas e ao incentivo a essa prática (Barbosa, 2024).

3 SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONTROVÉRSIAS E A INOVAÇÃO PEDAGÓGICA NO ENSINO JURÍDICO

Nos últimos anos, os métodos alternativos ou adequados de solução de conflitos (MASCs) têm ganhado destaque no cenário jurídico brasileiro. Mediação, conciliação e arbitragem são práticas que valorizam o consenso, a autonomia das partes e a pacificação social. A Lei n.º 13.140/2015 (Lei da Mediação) e o novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) incorporaram essas práticas ao ordenamento jurídico, promovendo uma ruptura com o paradigma exclusivamente judicializado. No contexto educacional, essas inovações implicam a necessidade de adaptar o ensino jurídico à nova realidade.

A resposta, cada vez mais, tem sido negativa. Os métodos extrajudiciais de solução de controvérsias mostram-se não apenas mais rápidos e econômicos, mas também mais eficazes em restaurar relações sociais, pois evitam a lógica adversarial dos tribunais. Para Moraes (2019), a mediação “não busca um vencedor, mas sim um entendimento comum entre as partes”, representando uma verdadeira transformação na cultura jurídica.

Nesse contexto, os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos configuram-se como soluções viáveis e alternativas. A mediação e a arbitragem, por exemplo, oferecem caminhos mais eficazes e acessíveis para a resolução de disputas atinentes a esses direitos. A mediação favorece a comunicação direta entre as partes, promovendo entendimento mútuo e acordos consensuais. Já a arbitragem viabiliza um processo ágil e flexível, com especialistas no assunto em questão atuando como árbitros (Santos; Lago, 2024).

O Brasil se destaca como uma das nações com maior quantidade de cursos jurídicos ativos globalmente, contando com mais de 1.500 cursos de Direito em operação e uma expansão exponencial nas vagas oferecidas. Apesar do cenário pandêmico, esse número não sofreu redução, possivelmente devido ao impacto das tecnologias e ao acesso facilitado ao conhecimento proporcionado pelo ensino a distância (Nascimento, 2020).

Nesta premissa, torna-se essencial analisar a condução do ensino jurídico e a composição curricular de suas disciplinas. Como em todos os processos transformadores que perpassam a sociedade, a adaptação

da produção de conhecimento e a formação dos estudantes são fundamentais para garantir que o profissional do Direito esteja devidamente capacitado para exercer suas funções após a conclusão da graduação (Denardi; Verbicaro, 2023).

Até os dias atuais, tanto a sociedade quanto o campo da advocacia experimentaram inúmeras transformações que não são fins em si mesmos. Essas mudanças devem alinhar-se ao progresso social, possibilitando um atendimento mais eficiente das individualidades e especificidades de cada caso, o que demanda uma revisão nos fundamentos formativos dos operadores do Direito (Nascimento, 2020) e frequentemente, revelam-se despreparados para enfrentar os conflitos decorrentes dessas transformações, visto que o ensino jurídico ainda se apoia em uma tradição doutrinária centrada em manuais de Direito, desconsiderando a formação holística do profissional. Essa ênfase litigiosa na formação jurídica perpetua uma cultura de litígio, restringindo a familiaridade com métodos consensuais de resolução de disputas (Denardi; Verbicaro, 2023).

Nessa perspectiva, Nascimento corrobora:

[...] Viver a advocacia como uma profissão nobre, onde os profissionais têm efetiva possibilidade de fazer a diferença na vida das pessoas, influenciando as suas relações sociais, familiares e pessoais, traz enormes desafios, em especial, no momento da interação com outros profissionais da mesma área e de áreas distintas. [...] Segundo a visão desses profissionais, existiria apenas a possibilidade de escolher entre praticar uma advocacia judicial, naturalmente contenciosa nos tribunais, ou praticar uma advocacia extrajudicial nos cartórios, através da elaboração de contratos ou mesmo nos departamentos jurídicos dando assessoria, consultoria e emitindo pareceres jurídicos [...] (Nascimento, 2021, p. 5-6).

Na ênfase pedagógica, inserir essas práticas nos currículos de Direito promove uma aprendizagem ativa e colaborativa. A criação de núcleos de práticas jurídicas voltados à mediação e à conciliação, muitas vezes em parceria com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), permite que os estudantes atuem diretamente com a comunidade, aplicando os conhecimentos teóricos na prática social.

Além disso, as soluções consensuais promovem o desenvolvimento de habilidades essenciais para a prática jurídica contemporânea, como comunicação não violenta, escuta qualificada e negociação. Segundo Roger Fisher e William Ury (2005, p. 27), “negociar não é brigar, é buscar soluções satisfatórias para todos os envolvidos”.

Torna-se imperativo promover a difusão aprofundada de estudos sobre métodos não contenciosos nos currículos dos cursos de Direito, com o intuito de transformar a mentalidade dos profissionais jurídicos rumo a uma postura menos litigante e reformular o conceito de acesso à justiça, impactando positivamente as relações sociais (Silva, 2016).

4 PRÁTICAS EXTENSIONISTAS E INTERDISCIPLINARES COMO ESTRATÉGIA PARA UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA TRANSFORMADORA

A atuação extensionista no campo jurídico ultrapassa os muros da universidade e permite que os alunos tenham contato direto com os conflitos sociais reais, ampliando sua compreensão sobre o papel do Direito na promoção da cidadania. Projetos como “Direito Achado na Rua”, da Universidade de Brasília (UnB), exemplificam essa perspectiva ao propor uma atuação jurídica voltada para os direitos humanos e a assessoria jurídica popular.

Segundo José Geraldo Sousa Júnior (1994), criador do projeto, o Direito deve ser compreendido como “instrumento de luta e emancipação dos sujeitos coletivos”, exigindo uma formação crítica e engajada. Nesse contexto, a interdisciplinaridade torna-se uma ferramenta essencial, pois os conflitos sociais não se restringem ao campo jurídico, mas envolvem dimensões econômicas, culturais e psicológicas.

Portanto, a missão da universidade compreende o ensino, a pesquisa e as atividades de extensão, funções estas que são intrinsecamente interligadas, promovendo uma interação entre a academia e a sociedade. O ensino transcende a mera transmissão em sala de aula, manifestando-se também por meio da pesquisa, por meio da qual os discentes podem realizar descobertas e gerar novos conhecimentos. A extensão desempenha um papel fundamental ao articular ensino e pesquisa, facilitando a troca mútua entre a universidade e a comunidade, ao difundir conhecimentos e fomentar o diálogo entre o saber científico e o conhecimento tradicional (Oliveira; Paula, 2027).

Além disso, as atividades de extensão universitária possuem o potencial de influenciar de forma positiva as dimensões sociais, econômicas e ambientais. Mediante a implementação de projetos de pesquisa e intervenções práticas, discentes e docentes podem abordar desafios específicos enfrentados pela comunidade, oferecendo soluções inovadoras e sustentáveis. Esse envolvimento direto fomenta uma atmosfera de responsabilidade social na qual a academia desempenha um papel fundamental na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa (Fanfani, 2015). Portanto, a integração entre academia e sociedade emerge como essencial para o desenvolvimento social coletivo.

Ao envolver discentes, docentes e pesquisadores em projetos de extensão, as instituições de ensino superior não apenas proporcionam uma oportunidade significativa para a aplicação do conhecimento adquirido no ambiente acadêmico, mas também promovem o engajamento cívico e a responsabilidade social. Tal envolvimento oferece benefícios tangíveis às comunidades, contempladas com o acesso a serviços, expertise e recursos que podem auxiliar na resolução de problemas locais e no fortalecimento das capacidades comunitárias (Oliveira; Paula, 2027). Diversos estudos investigativos são conduzidos com base na premissa de que atividades de extensão e ensino devem integrar o currículo dos estudantes de ensino superior (Carneiro et al., 2024). Por exemplo, a análise quantitativa realizada por Weiler *et al.* (2013) evidenciou que

estudantes participantes de atividades extensionistas voltadas ao apoio de jovens em situação de risco apresentaram, quando comparados aos seus pares não participantes, um crescimento significativo na confiança em suas aptidões para contribuir com a comunidade, um aprimoramento da autoestima, uma ampliação na valorização das ações cívicas e uma competência aumentada para lidar com questões e problemas interpessoais. Esse corpo de evidências sublinha a importância de incorporar práticas extensionistas no currículo acadêmico, reforçando a ligação entre a teoria e a prática e intensificando o impacto positivo no desenvolvimento pessoal e social dos estudantes envolvidos.

O curso de Direito, em virtude de sua complexidade intrínseca, demanda uma formação que transcenda o ambiente acadêmico, integrando uma compreensão prática e sensível das questões jurídicas prevalentes na sociedade. Nesse cenário, as atividades de extensão despontam como componentes essenciais na ampliação do conhecimento dos discentes de Direito, oferecendo uma conexão efetiva entre a teoria jurídica e sua aplicação prática no contexto social (Lira filho, 1986). Assim, essas iniciativas extensionistas revelam-se fundamentais para o desenvolvimento de habilidades que vão além do ensino tradicional, complementando a formação acadêmica com experiências reais e práticas jurídicas.

Além disso, o uso de tecnologias educacionais, como plataformas de mediação online, simulações em realidade aumentada e ambiente virtual colaborativo, amplia o alcance e a efetividade das práticas pedagógicas inovadoras. Para Manuel Moran (2015), “a tecnologia, aliada a metodologias ativas, pode transformar o ensino, tornando-o mais flexível, personalizado e centrado no aluno”.

Portanto, a prática interdisciplinar, o compromisso social e a utilização de métodos inovadores formam a base para um ensino jurídico renovado, capaz de contribuir não apenas para a formação técnica do estudante, mas para o desenvolvimento de uma consciência ética, cidadã e transformadora.

5 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

A presente pesquisa adota uma abordagem exploratória e descritiva. De acordo com Antonio Carlos Gil (2008, p. 42), “a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Em relação à pesquisa descritiva, “tem como objetivo a descrição das características de determinado fenômeno ou a relação entre variáveis” (Gil, 2008, p. 43).

A natureza da pesquisa é qualitativa. Conforme Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (2003, p. 45), “a pesquisa qualitativa busca compreender os fenômenos sociais a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos”.

A obtenção dos dados ocorreu mediante revisão bibliográfica e análise documental, alinhando-se às diretrizes propostas por Severino (2007, p. 58), que afirma

que “a pesquisa bibliográfica é realizada por meio de levantamento e análise de publicações já existentes sobre o tema investigado”.

A análise de Antonio Joaquim Severino (2007) expõe a riqueza metodológica inerente à pesquisa social ao integrar fontes documentais com a experiência empírica. Severino caracteriza a pesquisa bibliográfica como essencial na iniciação de qualquer investigação científica, viabilizando a construção de um embasamento teórico robusto e a identificação de lacunas no conhecimento existente sobre o tópico em questão. A utilização de obras acadêmicas, relatórios oficiais e publicações especializadas possibilita um mapeamento conceitual e histórico abrangente do objeto de estudo, destacando assim seu papel fundamental no processo de investigação científica.

A análise dos dados foi realizada por intermédio de uma abordagem sistemática da literatura, sendo que as revisões sistemáticas representam um elemento crucial na prática científica atual, oferecendo sínteses abrangentes das evidências científicas disponíveis. O desenvolvimento desses estudos de síntese não apenas compila os achados primordiais da pesquisa, mas também identifica lacunas nas abordagens investigativas analisadas (Weir et al., 2016).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelo sistema de justiça e pelas instituições formadoras de operadores do Direito, torna-se imperativo repensar o modelo tradicional de ensino jurídico no Brasil. A integração entre ensino, pesquisa e extensão, prevista constitucionalmente e reforçada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, representa um caminho legítimo e necessário para romper com a formação meramente teórica, fragmentada e distanciada da realidade social.

Nesse novo paradigma, as soluções extrajudiciais de controvérsias se destacam como um vetor de inovação pedagógica e de reconfiguração da cultura jurídica, ao promoverem uma prática profissional voltada para o diálogo, a cooperação e a resolução pacífica dos conflitos. Ao serem inseridos de forma transversal e crítica nos currículos e nas práticas extensionistas, os métodos consensuais não apenas diversificam as competências técnicas dos estudantes, como também fortalecem o compromisso ético com a justiça social e com a construção de uma cidadania ativa e plural.

Assim, a proposta de formação jurídica baseada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase nas soluções extrajudiciais, não se limita a uma exigência normativa ou acadêmica, mas reflete uma resposta concreta à complexidade das relações sociais e ao clamor por um Direito mais acessível, democrático e transformador. Trata-se, portanto, de uma oportunidade histórica de reimaginar o papel do jurista no século XXI: não apenas como técnico do Direito, mas como agente de transformação social.

O ensino jurídico no Brasil precisa ser repensado com olhar crítico ao anseio da sociedade, por meio da pesquisa e da extensão na formação jurídica. Não se pode

enxergar o ensino jurídico como mero instrumento de litigância judicial; é necessário ir além, considerando a extrajudicialidade como ferramenta primordial na resolução de conflitos, ressalvadas as questões de ordem pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, N. de; MELLO, A. F. de; RIBEIRO, R. J. **Por uma universidade socialmente relevante**. Brasília: Editora UnB, 2007.

BARBOSA, C. A. **Ensino-pesquisa-extensão: um projeto de indissociabilidade no ensino jurídico brasileiro**. Brazilian Journal of Business, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 1-10, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: **Senado Federal, 1988**.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação – CNE**. Câmara de Educação Superior – CES. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2018.

CHRISTOFOLETTI, E. C.; SERAFIM, M. P. **Dimensões metodológicas e analíticas da extensão universitária**. Educação & Realidade, 45(1), e90670. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623690670>. Acesso: 8 de jun de 2025.

DENARDI, E.; VERBICARO, R. N. **Novas perspectivas sobre o ensino jurídico: da cultura da litigância à cultura do consenso**, 2020. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/81119/4791>. Acesso em: 8 de jun de 2025.

FANFANI, E. T. **A Extensão Universitária na América Latina: desafios e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 2015.

FISHER, R.; URY, W. **Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões**. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIRA FILHO, R. **O que é direito**. 7.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. (Coleção primeiros passos).

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAN, J. M. **Metodologias ativas para uma aprendizagem mais significativa**. São Paulo: Instituto Singularidades, 2015.

MORAIS, C. **Mediação e cultura jurídica: uma transformação em curso**. Revista Brasileira de Mediação e Conflitos, 2019.

NASCIMENTO, D. **A extinção da advocacia como você conhece**. Belo Horizonte: Autora, 2021 (ebook).

NASCIMENTO, J. F.; BIZIGATO JUNIOR, F. **O ensino jurídico no Brasil e seu distanciamento da realidade social: apontamentos críticos**. 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4028>. Acesso: 8 de jun de 2025.

OLIVEIRA, T. S. de; PAULA, C. E. A. **O ensino interdisciplinar de caráter teórico-prático no desenvolvimento do projeto de extensão: A Ciência Jurídica Aplicada à Prática como Administrativas e Contábeis**. Interfaces – Revista de Extensão da UFMG, Belo Horizonte, v. 1, p. 25-46, jan./jun. 2017.

RODRIGUES, H. W. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021b.

SANTOS, L. D. G. dos; LAGO, A. C. de M. P. **Os métodos extrajudiciais de solução e controvérsias como garantia dos direitos da personalidade através do acesso à justiça**. Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 175-188, 2024.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, E. M. T. **Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais**. 2000.

SILVA, L. G. da; VITALE, C. M. F. L.; SILVA, L. A. M. G. da. **A solução consensual de conflitos e a atual visão do operador do direito: novos desafios do ensino jurídico com reflexos para uma sociedade mais justa**. Prisma Jurídico, v. 15, n. 1, p. 203-227, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/934/93449444009/html/>. Acesso: 8 de jun de 2025.

SILVA, P. E. A. da. **Resolução de Disputas: Métodos Adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados**. In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 13-29.

SOUSA JÚNIOR, J. G. de. **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Brasília: UnB, 1994.

STRECK, L. L. **Crise de paradigmas: devemos nos importar, sim, com o que a doutrina diz**. Disponível em: http://leniostreck.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=54&Itemid=40. Acesso: 8 de jun de 2025.

STRECK, L. L. **Ensino Jurídico em Crise: Ensaio Contra a Simplificação do Direito.** São Paulo. Editora Contracorrente, 2024.

WEILER, L. et al. **Benefícios obtidos por estudantes universitários ao orientar jovens em situação de risco em um curso de aprendizagem de serviço.** *Jornal Americano de Psicologia Comunitária*, p. 236-248, 2013.

WEIR, A.; RABIA, S.; ARDERN, C. **Trusting systematic reviews and meta-analyses: all that glitters is not gold!** *British Journal of Sports Medicine*, London, v. 50, n. 18, p. 1100-1101, 2016.